



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DE Nº 10/2018 e EMENDA 91/18.

Autoria: VEREADOR MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.

Trata-se de parecer ao Projeto Substitutivo, que pretende instituir os honorários de sucumbência dos procuradores das autarquias, Femib, da administração direta e indireta, do município de Ibitinga, com rateio em partes iguais, nos termos propostos.

Destarte, recomendou o IGAM, a inclusão do teto previsto na Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 82, inciso XII.

O ilustre Vereador Marco Antônio da Fonseca apresentou substitutivo, atendendo o Parecer do Igam, incluindo o teto da Lei Orgânica.

O artigo 34, da Lei Orgânica dispõe que cabe ao Prefeito legislar sobre a remuneração dos empregos públicos.

Assim, considerando que o referido Projeto Substitutivo foi emendado, nos termos propostos, opino pela viabilidade jurídica para sua regular tramitação.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 11 de dezembro de 2018.

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

